

À COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAJOR VIEIRA

YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, ora Recorrente, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 09.046.469.0001-36, situada na Servidão Laje de Pedra nº 73, sala 10, Bairro Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88034-605, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face que órgão habilitou a empresa **ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ 00802.002/0001-02, por apresentar os documentos de acordo com edital.

Vejamos os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA PRELIMINAR DE CONHECIMENTO E TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Conforme se depreende dos autos do certame em epígrafe, verifica-se que a Recorrente manifestou sua intenção de recurso, na data de 18/10/2023, quando o sistema estava aberto para apresentação das razões, sendo estas devidamente aceitas na plataforma, motivo pelo qual, apresentadas na presente data, são manifestamente tempestivas.

Mesmo que não fosse, o que apenas se admite para argumentar, as razões apresentadas devem ser conhecidas em razão da indisponibilidade do interesse público, bem como pela própria relevância e gravosidade do equívoco cometido na classificação da recorrida.

Certo é que, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Dessa forma, com o objetivo de impedir o flagrante engano perpetrado pela Administração, vimos, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da vantajosidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e em proteção ao interesse público, apresentar Recurso Administrativo pelos fatos e fundamentos a seguir.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações e do art. 3º da própria Lei 9.433/05: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Vale lembrar que o procedimento licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Trata-se de garantia fundamental, resguardada na Carta Magna, a qual não pode ser desconsiderada por esta nobre Administração.

Assim, ultrapassada a presente preliminar, a Recorrente passa a demonstrar, com clareza solar, que razão não assiste ao ato, bem como declarou a Recorrida vencedora da disputa, referente ao Item 02 do certame

I. DA SINOPSE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A Recorrente é uma empresa especializada no comércio de materiais e equipamentos médicos, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos no estado de Santa Catarina.

Assim, interessou-se em participar do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 FMS**, Objeto regime de execução parcelada para aquisição de equipamentos hospitalares (ventilador mecânico, Ambu e Laringoscópio) entre outros equipamentos para o uso do pronto atendimento do município de Major Vieira.

Após a conferência da habilitação pelo setor responsável do pregão eletrônico 006/2023, Pregoeiro junto a equipe técnica habilitou a empresa **ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, INCRITA NO CNPJ 00.802.002/0001-02**, estando em acordo com documentos apresentados no portal.

Vejam os conforme edital:

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link **CADASTRAMENTO**.

5.3. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Major Vieira a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser

Página 36 de 36.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina | CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL EDITALÍCIA – DA ECONOMICIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

(48) 3307- 0028 

@YELOCIRURGICA 

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR

Causou estranheza foi recorrida ter sido habilitada na análise técnica pelo pretexto.



ALTERMED
MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

00.802.002/0001-02

Altermed Materiais Hosp
Lda - Comércio Hospitalares
RUA DO SUL - SC

A
Prefeitura Major Vieira
 Travessa Otacilio F de Souza, 210 - Centro
 Cep: 89490-000 - MAJOR VIEIRA - SC
 At. Comissão Permanente de Licitações

Referente: Pregão Eletrônico Nr. 010/2023
 Data: 11/10/2023
 Horário: 08:00

DECLARAÇÃO

A EMPRESA **ALTERMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 09.046.469/0001-36 com sede à Estrada Boa Esperança, 2320 - Santa Pádua Canoas na cidade de Rio do Sul - SC, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara:

- Declaramos, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, inciso XXXII do artigo 77, da Constituição Federal, e inciso da Lei nº. 9.894, de 27 de Outubro de 1999, que não encontramos nenhuma das 18 (dezoito) áreas em tratamento recluso, penitenciário ou em liberdade e não encontramos nenhuma das 18 (dezoito) áreas. Resolvemos ainda, que, caso encontre alguma das condições de apreensão (a partir de 14 dias, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para contratar ou contratar com a Administração Pública e que as a empresa não possuem fatos impedidos para sua habilitação no presente processo, cetero da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos contratuais desta licitação e que, comprometemo-nos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que assumimos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ao contrato, inclusive com entrega e documentação, que este tenha ocorridos para fins de habilitação.
- Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum vínculo, ligado ao Município, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por naturalidade ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, sem como também não possuamos em nosso quadro social, nenhum acionador ou sócio.
- Declaramos para atendimento a verificação disposto no Artigo 18, III, Lei Federal 13.706/2017, que não possuímos serviços públicos de água ou esgoto de empresa pública ou de sociedade de economia mista no mesmo Município.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, realizados por este Município, que não responderá legal da empresa e o Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA.

FONE: +55 (47) 3622-0000
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Santa Pádua - Canoas
 Rio do Sul - SC | CEP: 89490-000
 CNPJ: 09.046.469/0001-36 | INSC. EST. 10.445.866-9
 E-mail: atendimento@altermed.com.br

www.altermed.com.br




ALTERMED
MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Rundo Canoas Cep: 89163-554

A
Prefeitura Major Vieira
 Travessa Otacilio F de Souza, 210 - Centro
 Cep: 89490-000 - MAJOR VIEIRA - SC
 At. Comissão Permanente de Licitações

Referente: Pregão Eletrônico Nr. 006/2023 - Processo: 010/2023
 Data: 11/10/2023
 Horário: 08:00

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório que, nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 87, Inciso V da Lei 8.666/93. Declaramos também que, nos termos do artigo 88, Inciso III da Lei 8.666/93, nossa empresa não se encontra suspensa ou impedida de contratar com esta administração e em atendimento ao artigo 97 da mesma Lei, e não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Declaramos ainda que estamos cientes de que a falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei. E por ser expressão de verdade firmo o presente.

MAICON CORDOVA PEREIRA-01
 588693970
 Altermed Mat Med Hosp Ltda
 Maicon Cordova Pereira
 Procurador
 RG: 3.242.195

Numa breve consulta ao portal CEI conforme link <https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/00802002000102-altermed-material-medico-hospitalarLtda?paginaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Corgao%2CunidadeGestora%2CnumeroLicitacao%2CdataAbertura&id=26644176>, claramente fica evidenciado o não atendimento ao instrumento convocatório, vejamos

18/10/23, 15:43		Pessoa Jurídica - Portal da transparência				
Número de inscrição 00.802.002/0001-02 MATRIZ	Data de abertura 11/09/1995	Endereço eletrônico ALTERMED@ALTERMED.COM.BR		Telefone 47 35209000 47 35212412		
Nome empresarial ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Nome de fantasia ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	Natureza jurídica 2082 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS		CNAE 48451 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO		
Logradouro EST BOA ESPERANCA	Número 2320	Complemento	CEP 89163 554	Bairro/Distrito FUNDO CANOAS	Município RIO DO SUL	UF SC
PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL						
QUADRO SOCIETÁRIO						
RECURSOS RECEBIDOS						
FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL Valores recebidos: R\$ 9.940.796,48						
PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL CADASTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS SANCIONADAS (CEIS) 1 - Suspensão						
NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL						
CONTRATOS FIRMADOS FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL Valor das Notas Fiscais: R\$ 813.675,28 POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL						
SANÇÕES VIGENTES PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS						

<https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/00802002000102-altermed-material-medico-hospitalar-ltda?paginaoSimples=true&ta>

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

CONTRATOS FIRMADOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 813.875,28

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

SANÇÕES VIGENTES PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS
R\$ 180.358,98

SERVIÇOS
R\$ 0,00

OBRAS
R\$ 0,00

MATERIAIS
R\$ 3.745.192,25

OUTROS
R\$ 867.893,05

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	URIS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	52931/2021	Sem informação
DETALHAR	COMERCIALIZADORA VINCULADAS S.A.	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL S.A.	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	EMPRESA DE ENFERMAGEM DE SERVIÇOS HOSPITALARES	CENTRO DE UNIDADE DE SAÚDE PRIMÁRIA DE S. GERALDO	09888/2020	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAIXADA ACADÊMICA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GIBET CORREA JUNIOR	02665/2019	03/03/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAIXADA ACADÊMICA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GIBET CORREA JUNIOR	02664/2019	16/01/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00585/2018	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MGH (HOSPITAL) DE SANTA CATARINA - SC	00546/2020	Sem informação
Detalhar	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	011025/2019	02/07/2019
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00610/2019	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00656/2019	Sem informação

Ressalte-se que é impossível fazer vista grossa à inconsistência das informações na análise da habilitação pelo órgão competente ao habilitar a Recorrida em cotejo com o edital, o que, por si só, afeta a credibilidade e a segurança da contratação.

Importante considerar que o edital do certame prevê, em seu subitem 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Dessa forma, se a Recorrida, conforme demonstrado em linhas anteriores, não atendeu às exigências do edital, deve sujeitar-se à imediata desclassificação da sua habilitação.

Certo é que tal situação causa notório desatendimento ao interesse público que motivou a deflagração do certame ora debatido, bem como ao interesse público que teria motivado a licitação, violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria

Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

Nessa toada, traz-se à baila o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios

de avaliações constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de

atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de

atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in CARVALHO FILHO,

José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e

a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Certo é que à Administração Pública também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

Ora, se a Recorrida não atendeu ao edital, conforme já demonstrado, não há falar em classificar sua proposta, e conseqüentemente declará-la vencedora da disputa, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à impessoalidade, ao julgamento objetivo, à moralidade, à igualdade de oportunidades, e à isonomia.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Portanto, a isonomia deve ser pilar de todo o procedimento, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais **serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, através de julgamento objetivo, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório**, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase

Ressalte-se que na remota possibilidade de as presentes razões recursais serem indeferidas e o equipamento ofertado pela Recorrida ser aceito, com a conseqüente aquisição, o que se admite apenas por argumentar, **necessário chamar atenção desta Administração Pública para contratação temerária com**

IV – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, à legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, e igualdade de oportunidades, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do Item, conseqüentemente, por arrastamento, todos os atos que se sucederam após este.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito

R. Deferimento.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023

YURI SOARES

AMORIM:04701972932

Assinado de forma digital por
YURI SOARES
AMORIM:04701972932
Dados: 2023.10.20 16:38:25 -03'00'

Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

CNPJ 09.046.469/0001-36

Yuri Soares Amorim

Representante Legal

Número de inscrição
00.802.002/0001-02
MATRIZ

Data de abertura
11/09/1995

Endereço eletrônico
ALTERMED@ALTERMED.C
OM.BR

Telefone
47 35209000 47
35212412

Nome empresarial
ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR
LTDA

Nome de fantasia
ALTERMED
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES

Natureza jurídica
2062 - SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNAE
46451 - COMÉRCIO
ATACADISTA DE
INSTRUMENTOS E
MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO,
ORTOPÉDICO E
ODONTOLÓGICO

Logradouro
EST BOA ESPERANCA

Número
2320

Complemento

CEP
89163
554

Bairro/Distrito
FUNDO CANOAS

Município
RIO DO SUL

UF
SC

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos : R\$ 9.940.796,48

PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

~~R\$ 0,00~~ **ESTOQUE DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
SANCIONADAS (CEIS) **

1 - Suspensão

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

CONTRATOS FIRMADOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 813.675,28

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

SANÇÕES VIGENTES PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
 R\$ 0,00
 PROCESSO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
 SANCIONADAS (CEIS) ②

1 - Suspensão

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

CONTRATOS FIRMADOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 813.675,28

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

SANÇÕES VIGENTES PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS

R\$ 180.358,96

OBRAS

R\$ 0,00

OUTROS

R\$ 867.893,05

SERVIÇOS

R\$ 0,00

MATERIAIS

R\$ 3.745.192,25

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	52831/2021	Sem informação
DETALHAR	ÓRGÃO-CENTRO DE VINCULADAS S.A.	BINDARRE SUBSTORA RESPONSABILIZADAS S.A.	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	ESERVIDOR-DE-INTENSIDADE LABORAL-PREREMUNDE S GRUPODE	00656/2020	Sem informação
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	009095/2019	09/02/2020
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	009097/2019	16/01/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	005559/2018	56/01/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	005540/2020	Sem informação
Detalhar	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	01029/2019	02/07/2019
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00656/2019	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00656/2019	Sem informação

09/2020

Exibir 15 resultados

UNIVERSITÁRIO/UFSC

PROXIMA >

UNIVERSITÁRIO/UFSC

ANTERIOR <

DESCRIÇÃO	EMPRESA/EMPRESÁRIO/EMPRESA S.A.	EMPRESA/EMPRESÁRIO/EMPRESA S.A.	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.	006687/2020	Sem informação
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CORREIA JUNIOR	006609/2018	09/02/2020
Detalhar	EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CORREIA JUNIOR	006637/2018	14/01/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	005589/2018	\$5/01/2019 Data de publicação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	005549/2020	Sem informação
Detalhar	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	01029/2019	02/07/2019
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00656/2019	Sem informação
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	00656/2019	Sem informação

Exibir 15 resultados

Exibir resultados

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36



YURI SOARES AMORIM, nacionalidade brasileira, nascido em 19/02/1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.019.729-32, Carteira de Identidade nº 5555331, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Maria Alexandre Machado, 187, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034650, Brasil.

LUCIANO ALTINO CORDEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/12/1970, solteiro, empresário, CPF nº 770.709.099-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 01099437911, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Professor Clementino de Brito, 295, apt. 608, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88070150, Brasil.

OSMAR DE SOUZA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1970, solteiro, empresário, CPF nº 784.300.389-49, Carteira Nacional de Habilitação nº 00457232703, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Liberato Carioni, 601, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062205, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205339748, com sede na Servidão Laje de Pedra, 73, Loja 10, Edif. Dona Itália, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034605, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.046.469/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Servidão Laje de Pedra, 73, Loja 10 e 16, Edif. Dona Itália, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-605.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada na Servidão Laje de Pedra, 73, Loja 16, Edif. Dona Itália, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034605, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901295013 e CNPJ nº 09.046.469/0002-17.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Req: 81000001303696

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203148517 Protocolo 203148517 de 15/09/2020 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177681091714141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KESVH_XD81pzzQ&chave2=Ug8cwwspH_-cKcJ5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04701972932-YURI SOARES AMORIM | 78430038949-OSMAR DE SOUZA JUNIOR | 77070909934-LUCIANO ALTINO CORDEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 09.046.469/0001-36

Cláusula 1º - A sociedade gira sob o nome empresarial **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** que será usada pelos sócios sempre em negócios da sociedade, ficando os mesmos proibidos de usá-la em endossos, avais, fianças e cauções.

Parágrafo único. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 2º - A sociedade tem sede e domicílio na Servidão Laje de Pedra, 73, Loja 10 e 16, Edif. Dona Itália, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-605, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3º- A Sociedade tem por objetivo e finalidade explorar as atividades de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Parágrafo único. Sempre que a legislação exigir, a responsabilidade técnica por qualquer atividade que a sociedade venha a desenvolver ficará a cargo de profissional devidamente habilitado junto ao seu Conselho Regional.

Cláusula 4º- A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/2007 e sua duração será por prazo indeterminado.

Req: 81000001303696

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203148517 Protocolo 203148517 de 15/09/2020 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177681091714141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado no ato da constituição, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído entre os cotistas:

- a) **OSMAR DE SOUZA JUNIOR**, subscreveu e integralizou 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) **LUCIANO ALTINO CORDEIRO**, subscreveu e integralizou 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- c) **YURI SOARES AMORIM**, subscreveu e integralizou 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Demonstrativo:

Nomes	%	quotas	valor
OSMAR DE SOUZA JUNIOR	50	15.000	15.000,00
LUCIANO ALTINO CORDEIRO	25	7.500	7.500,00
YURI SOARES AMORIM	25	7.500	7.500,00

Parágrafo primeiro – de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 6ª- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 7ª- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos resultados para Balanço Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

Cláusula 8º- Os lucros apurados em balancetes mensais ou acumulados em balanços anuais poderão ser distribuídos aos sócios periodicamente de acordo com a apuração contábil, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a legislação tributária vigente, proporcionalmente ao capital de cada sócio ou terão a aplicação que os mesmos, de comum acordo, determinarem. Por deliberação dos sócios, os lucros poderão ser destinados a reservas para aumento de capital.

Parágrafo primeiro. Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das sociedades limitadas, indexadas pelo IGP – Índice Geral de Preço.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros diversa dos percentuais de participação de cada sócio no capital social da sociedade.

Parágrafo terceiro. Pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Cláusula 9º. Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 10. A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **OSMAR DE SOUZA JUNIOR, LUCIANO ALTINO CORDEIRO e YURI SOARES AMORIM**, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade, em juízo ou fora dele, possuindo poderes de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções sociais.

Parágrafo único – é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representam no mínimo dois terços do capital social da sociedade.

Req: 81000001303696

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203148517 Protocolo 203148517 de 15/09/2020 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177681091714141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

Cláusula 11. Pelos serviços que prestar à sociedade, os sócios, poderão perceber uma quantia fixa a título de pró-labore, cujo valor deverá ser fixado previamente.

Cláusula 12. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 13. No caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula 14. Em caso de falecimento ou de incapacidade superveniente de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, sendo permitido aos seus herdeiros legais integrarem a sociedade através da correspondente alteração contratual. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos legítimos herdeiros a sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data daquela ocorrência.

Parágrafo único. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 15. Em caso de diminuição de capital, será proporcional às quotas.

Cláusula 16. Pretendendo um dos sócios espontaneamente retirar-se da sociedade, ou por outras causas, ceder a outrem as suas quotas, em parte ou na totalidade, somente poderá fazê-lo após a formalização do declínio dos sócios remanescentes.

Cláusula 17. Em qualquer caso de retirada, o sócio que se retira tem direito aos seus haveres na sociedade, os quais correspondem ao percentual de capital social com base nos valores obtidos em balanço, aprovado em reunião, especialmente levantado na data da saída do sócio.

Req: 81000001303696

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203148517 Protocolo 203148517 de 15/09/2020 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177681091714141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 09.046.469/0001-36

Cláusula 18. O sócio retirante é responsável pelas obrigações da sociedade e pela gestão da qual participou, respondendo solidariamente com o cessionário até 2(dois) anos, contados da data do arquivamento do instrumento, perante a sociedade e terceiros, conforme art. 1003, CC 2002.

Cláusula 19. Os casos omissos e não regulados no presente instrumento serão regidos por lei em vigor.

Cláusula 20. Fica de comum acordo eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, para solução de problemas oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 14 de setembro de 2020.

YURI SOARES AMORIM

LUCIANO ALTINO CORDEIRO

OSMAR DE SOUZA JUNIOR

Req: 81000001303696

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203148517 Protocolo 203148517 de 15/09/2020 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177681091714141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	203148517 - 15/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205339748
CNPJ 09.046.469/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020
SOB N: 20203148517

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20203148517
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203148517

FILIAIS NA UF

NIRE 42901295013
CNPJ 09.046.469/0002-17
ENDERECO: SERVIDAO LAJE DE PEDRA, FLORIANOPOLIS - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04701972932 - YURI SOARES AMORIM

Cpf: 77070909934 - LUCIANO ALTINO CORDEIRO

Cpf: 78430038949 - OSMAR DE SOUZA JUNIOR

